



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/08

PROCESSO DE COMPRA Nº 057/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 057/08 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 348 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação de serviço de transporte de carga comum, em caminhão baú, incluindo os trabalhos de carga e descarga, das Unidades Judiciárias deste E. Tribunal em Campinas, até as Unidades Judiciárias localizadas no Estado de São Paulo e vice-versa, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicado na licitação, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RV Consult Transportes e Logística Ltda, com sede na Rua Paulo, nº 163, Bairro Ponte Grande, em Guarulhos/SP, CEP 07030-050, inscrita no CNPJ nº 05.366.444/0001-69, fone: (11) 2414-3360, fax: (11) 2304-7996, e-mail: rvtransportes@rvtransportes.com.br e rosa@rvtransportes.com.br, neste ato representada pelo Sr. Roberto Vilela, portador da Carteira de Identidade nº 10.319.910-X-SSP/SP e do CPF nº 986.840.278-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviço de transporte de carga comum, em caminhão baú, incluindo os trabalhos de carga e descarga, das Unidades Judiciárias deste E. Tribunal em Campinas, até as Unidades Judiciárias localizadas no Estado de São Paulo e vice-versa., conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo “I” a este instrumento – Preço Registrado e PRESTADOR DE SERVIÇO.

1.1.1. Entende-se por “carga comum” materiais de expediente, materiais elétricos, materiais de limpeza e higiene, materiais permanentes de pequeno porte, e equipamentos de informática, excetuando-se mobiliário.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

1.2. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, Campinas–SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições e demais especificações estipuladas no subitem 3.1, da cláusula terceira, desta Ata de Registro de Preços.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS **obrigar-se-á a realizar o carregamento em até 2 (dois) dias após a comunicação pelo SMP e recebimento da Nota de Empenho, cabendo à contratada a imediata saída em viagem para entrega dos bens nos roteiros completos, devendo cumpri-los, na íntegra em, no máximo, 5 dias úteis; e nas viagens por unidades, em até 2 (dois) dias úteis.**



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. O transporte deverá ser executado nas condições e especificações abaixo:

3.1.1. Em caminhão baú, fechado, para proteção do material e garantia de sua integridade;

3.1.2. O trabalho de carga e descarga deverá ser realizado dos Almojarifados deste Tribunal (Barão Geraldo, Amarais, e/ou FT Campinas) para as unidades de 1ª Instância localizadas em 99 Municípios do Estado de São Paulo, e vice-versa, no caso de logística reversa;

3.1.3. Viagens de entrega e retirada serão efetuadas por roteiros de cidades, podendo ser completo (com envio de carga dedicado), ou por unidades do roteiro (mediante envio de carga dedicado ou fracionado, conforme conveniência da empresa);

3.1.4. Os roteiros deverão atender à divisão, por unidades da circunscrição, de acordo com ANEXO “II” a esta Ata.

3.1.5. Os materiais serão acondicionados pelo Setor de Almojarifado deste Tribunal, em caixas plásticas e/ou embalados adequadamente para o transporte, tudo devidamente identificado; no caso de logística reversa, os cuidados com o encaixotamento e identificação caberão à Unidade;

3.1.6. A transportadora deverá conferir os materiais listados para entrega, por unidade, aos carregados no caminhão, atestando a conformidade dos quantitativos físicos dos materiais;

3.1.7. A transportadora responsabilizar-se-á pela entrega em total conformidade com a Nota de Fornecimento do Serviço de Material e Patrimônio (SMP) em cada unidade do roteiro, arcando com o ônus da redistribuição, no caso de equívoco no fornecimento dos lotes, ou parte deles, ao destino final;

3.1.8. A transportadora deverá devolver as caixas ao Setor de Almojarifado, após término do roteiro de viagem;

3.1.9. A transportadora deverá realizar a pesagem do caminhão, antes e após a carga, para aferição da faixa de peso total;

3.1.10. O carregamento e descarregamento deverá ser realizado por funcionários uniformizados e identificados, em dias úteis, no período de 10h às 18h, cabendo à transportadora o contato para agendamento da entrega em cada unidade do roteiro;

3.1.11. As excepcionalidades referentes às retiradas e entregas deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes;

3.1.12. O prestador de serviço deverá providenciar a contratação de seguro, sob responsabilidade e ônus do transportador, para ressarcimento dos bens e objetos porventura



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

danificados ou desaparecidos quando da remoção.

3.1.12.1. A contratação de seguro a que se refere o subitem 3.1.12 deverá ser feita pelo prestador de serviço, em companhia seguradora comprovadamente idônea, ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da carga indicada pelo TRT; o valor do seguro será acrescentado ao total cobrado por ocasião do respectivo transporte.

3.1.13. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇO durante a execução dos serviços.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, desembargadores ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1) quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2) quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).



CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, objeto desta Ata, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os serviços, objeto desta Ata, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura relativa aos serviços.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, **obrigatoriamente**, a descrição do roteiro efetuado, as datas de retirada e entrega do material transportado, o peso da carga, os valores do serviço e o número do processo que deu origem a esta Ata (Processo de Compra nº 057/08 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper a execução do objeto desta Ata, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.3.2. Como condição para o pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços executados em atraso, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇO não executar os serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, por inexecução do ajustado ou pela não execução dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designado gestor da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇO, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.647, de 24/03/2008, publicada no DOU de 24/03/2008 e nos exercícios subsequentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
74 - Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. O preço total dos serviços é de R\$ 110.030,00 (cento e dez mil e trinta reais), conforme anexo I.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, impostos, contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇO, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇO remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 do edital (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇO assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 057/08 e à proposta do PRESTADOR DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 14 de outubro de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
TRT**

**RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ROBERTO VILELA
PRESTADOR DE SERVIÇO**



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “I” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 057/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de Serviço: RV Consult Transportes e Logística Ltda

ROTEIRO COMPLETO							
Lote	Roteiro	Qt. Un. Judic.	Peso por Unid. Judiciária (kg)	Peso total (kg)	Valor por viagem	Nº viagens anual	Valor total anual
3	3	18	de 101 a 200	de 1.818 a 3.600	4.000,00	1	4.000,00
			de 201 a 300	de 3.618 a 5.400	4.000,00	1	4.000,00
			de 301 a 400	de 5.418 a 7.200	4.000,00	1	4.000,00
			de 401 a 500	de 7.218 a 9.000	3.500,00	2	7.000,00
			de 501 a 600	de 9.018 a 10.800	3.000,00	2	6.000,00
Total do lote 3							25.000,00
4	4	26	de 101 a 200	de 2.626 a 5.200	3.000,00	1	3.000,00
			de 201 a 300	de 5.226 a 7.800	3.000,00	1	3.000,00
			de 301 a 400	de 7.826 a 10.400	3.000,00	1	3.000,00
			de 401 a 500	de 10.426 a 13.000	2.750,00	2	5.500,00
			de 501 a 600	de 13.026 a 15.600	2.500,00	2	5.000,00
Total do lote 4							19.500,00
5	5	16	de 101 a 200	de 1.616 a 3.200	3.400,00	1	3.400,00
			de 201 a 300	de 3.216 a 4.800	3.000,00	1	3.000,00
			de 301 a 400	de 4.816 a 6.400	3.000,00	1	3.000,00
			de 401 a 500	de 6.416 a 8.000	3.000,00	2	6.000,00
			de 501 a 600	de 8.016 a 9.600	3.000,00	2	6.000,00
Total do lote 5							21.400,00
8	8	28	de 101 a 200	de 2.828 a 5.600	2.500,00	1	2.500,00
			de 201 a 300	de 5.628 a 8.400	2.500,00	1	2.500,00
			de 301 a 400	de 8.428 a 11.200	2.000,00	1	2.000,00
			de 401 a 500	de 11.228 a 14.000	2.000,00	2	4.000,00
			de 501 a 600	de 14.028 a 16.800	2.000,00	2	4.000,00
Total do lote 8							15.000,00
Valor total anual para viagens do roteiro completo							80.900,00
Prazo de execução: I – carregamento: até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio (SMP) do TRT e recebimento da Nota de Empenho, com saída imediata para entrega; II – entrega: máximo em até 05 (cinco) dias úteis, cumprindo o roteiro na íntegra.							



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

VIAGENS PARA UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ROTEIRO					
Lote	Roteiro	Peso por Unid. Judiciária (kg)	Valor por viagem	Nº viagens anual	Valor total anual
9	1	Até 100	500,00	6	3.000,00
		de 101 a 200	500,00	6	3.000,00
		de 201 a 300	500,00	4	2.000,00
		de 301 a 400	500,00	4	2.000,00
		de 401 a 500	600,00	2	1.200,00
		de 501 a 600	650,00	2	1.300,00
Total do lote 9					12.500,00
11	3	Até 100	700,00	6	4.200,00
		de 101 a 200	700,00	6	4.200,00
		de 201 a 300	700,00	4	2.800,00
		de 301 a 400	700,00	4	2.800,00
		de 401 a 500	660,00	2	1.320,00
		de 501 a 600	655,00	2	1.310,00
Total do lote 11					16.630,00
Valor total anual para viagens para Unidades Judiciárias do roteiro					29.130,00
Prazo de execução: I – carregamento: até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio (SMP) do TRT e recebimento da Nota de Empenho, com saída imediata para entrega; II – entrega: máximo em até 02 (dois) dias úteis, por unidade.					
Valor total da ata: R\$ 110.030,00					



ANEXO “II” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/08

ROTEIROS E ENDEREÇOS

<i>Localização das Unidades</i>			
<i>Roteiro 1</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Araraquara	1ª, 2ª, 3ª, SDF e C.M.	05	Avenida José Bonifácio, 176
Catanduva	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Rua Recife, 585 - Centro
Fernandópolis	VT	01	Avenida Expedicionários Brasileiros, 1651
Itápolis	VT	01	Rua Bernardino de Campos, 645
Jales	VT	01	Rua Nove, 1466 – Jardim Nova Vida
José Bonifácio	VT	01	Avenida Antônio Gonçalves da Silva, 653
Matão	VT	01	Rua Jundiáí, 1270 – Nova Matão
Olímpia	VT	01	Rua São João, 915
São Carlos	1ª, 2ª e SDF	03	Rua José Bonifácio, 888
S. José Rio Preto	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF, P.Av., C.M.	07	Av. Presid. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1020
Tanabi	VT	01	Avenida Gildo Sabatini, 550
Taquaritinga	VT	01	Avenida Vicente José Parise, 1380 – Centro
Votuporanga	VT	01	Rua Alagoas, 2915 – Parque 8 de agosto
<i>Roteiro 3</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Assis	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Praça Arlindo Luz, 50
Avaré	VT	01	Rua Maranhão, 1100 – Centro
Botucatu	VT	01	Rua Joaquim Lyra Brandão, 147 – Vila Assumpção
Indaiatuba	VT	01	Av. Presidente Vargas, 1578
Itu	VT	01	Rua Santa Cruz, 533
Ourinhos	VT	01	Rua Paulo Sá, 565 – Vila Moraes
Pres. Prudente	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Rua Tenente Nicolau Maffei, 307
Pres. Venceslau	VT	01	Rua General Osório, 37
Rancharia	VT	01	Rua Marcílio Dias, 719
Salto	VT	01	Rua Nove de Julho, 26 – 2º pavimento – Vila Nova
Sta Cruz R. Pardo	VT	01	Rua Carlos Rios, 178 – Centro
Teodoro Sampaio	VT	01	Rua Maria Ap. Aguillar, 710
<i>Roteiro 4</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Barretos	VT	01	Avenida 15, 739 – 1º andar – Centro
Batatais	VT	01	Avenida General Osório, 294
Bebedouro	VT	01	Rua Dr. Oscar Werneck, 634 - Centro
Cravinhos	VT	01	Rua Bernardino de Campos, 74
Franca	1ª, 2ª SDF	03	Rua Frei Germano, 2310 – Estação
Ituverava	VT	01	Praça Deputado Helvino Nunes da Silva, 226
Jaboticabal	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Rua José Bonifácio, 497 – Aparecida
Orlândia	VT	01	Praça Mário Furtado, 210
Ribeirão Preto	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, SDF e C.M.	08	Avenida Vereador Manir Calil, 349 – Jardim Sumaré
S. Joaquim Barra	VT	01	Rua Voluntário Geraldo, 1636
Sertãozinho	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Rua Barão do Rio Branco, 689



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

<i>Roteiro 5</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Capão Bonito	VT	01	Rua Bernardino de Campos, 422 – Centro
Itanhaém	VT	01	Rua Prof. Dinorah Cruz, 39 – Centro
Itapetininga	VT	01	Rua Quintino Bocaiuva, 784 – Centro
Itapeva	VT	01	Rua Benjamin Constant, 364 – Jardim Ferrari
Itararé	VT	01	Rua 28 de Agosto, 375
Piedade	VT	01	Rua Comend. Parada, 29 – 1º and. - Centro
Registro	VT	01	Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, 134
São Roque	VT	01	Avenida João Pessoa, 264 – Centro
Sorocaba	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF e C.M.	06	Rua Ministro Coqueijo Costa, 61 – Boa Vista
Tatuí	VT	01	Rua Sete de Maio, 401 – Centro
Tietê	VT	01	Rua do Comércio, 511
<i>Roteiro 8</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Americana	1ª, 2ª, SDF e C.M	04	Rua das Imbuías, 230
Bragança Paulista	VT	01	Av. José Gomes da Rocha Leal, 1258 – Centro
Campo Limpo Pta	VT	01	Avenida Brasília, 16 – Jardim Marsola
Capivari	VT	01	Rua Tiradentes, 499
Hortolândia	VT	01	Avenida Anhanguera, 252 – Vila Real
Itatiba	VT	01	Rua Pedro Mascagni, 317 – Jardim Galetto
Jundiaí	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF e C.M.	06	Rua da Padroeira, 499 - Centro
Limeira	1ª, 2ª e SDF	03	Av. Mal. Arthur da Costa e Silva, 1430 – Jd. Glória
Paulínia	1ª, 2ª e SDF	03	Avenida José Paulino, 1406
Piracicaba	1ª, 2ª, 3ª e SDF	04	Rua João Pedro Correa, 810 – Bairro IAA
Rio Claro	VT	01	Rua Quatro, 451- Jardim Donangela
Santa B. D'Oeste	VT	01	Rua Riachuelo, 837 – Centro
Sumaré	VT	01	Rua Leonor Miranda Biancalana, 108

Observação: os endereços acima indicado poderão sofrer alteração durante a vigência contratual, por conta de mudança de instalações, o que será oportunamente informado.